



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

## CONTRATO TRT 19ª AJA Nº 033/2014 (Processo nº 38.129/2014)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz nº 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente, Desembargador **SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. nº 028.691.444-15 e da Cédula de Identidade R.G. nº 552.731 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por suas Executivas de Negócios, Sra. **VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**, brasileira, casada, portadora do C.P.F. nº 880.640.501-20 e da Cédula de Identidade R.G. nº 2847263 SSP/DF e Sra. **MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, casada, portadora do C.P.F. nº 666.562.301-72 e da Cédula de Identidade R.G. nº 1488177 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 38.129/2014, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2014, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente ajuste consiste na **contratação de empresa prestadora de serviço telefônico fixo comutado local digital**, destinado ao CONTRATANTE nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital Licitatório e seus anexos.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, por meio de aditivos, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

  
**Maurício Pereira de Araújo**  
Diretor da Secretaria de Administração  
TRT 19ª Região



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### **CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - disponibilizar mensalmente e sempre que solicitado pelo GESTOR/FISCAL extratos e relatórios DETALHADOS dos serviços efetivamente prestados;

**II** - cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

**III** - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

**IV** - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**VI** - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, garantida a respectiva prestação dos serviços;

**VII** - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**VIII** - aceitar, em havendo necessidade de revisão do consumo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos da mesma que se fizerem necessários, na forma estabelecida no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, ressalvados casos fortuitos e de força maior;

**X** - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XI** - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

**XII** - responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílio





transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**XIII** - fornecer as faturas correspondentes aos serviços prestados no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento;

**XIV** - arcar com todos os ônus para execução dos serviços necessários para a interligação da Central Telefônica do CONTRATANTE com a rede de telefonia local, bem como o suporte técnico em período integral, em caso de falha no entroncamento, na central da CONTRATADA e/ou nos eventuais equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências do CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - expedir O.S. – Ordem de Serviço para solicitar os serviços;

**II** - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**III** - exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado;

**IV** - atestar a execução do objeto do presente ajuste por agente indicado acima;

**V** - propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

**VI** - arcar com todos os ônus relativos ao suporte técnico da central do CONTRATANTE;

**VII** - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;

**VIII** - aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;

**IX** - avaliar, a cada doze meses, a qualidade dos serviços e a conveniência e oportunidade da contratação.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A execução das obrigações contratuais integrantes deste ajuste será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, formalmente designado pela autoridade competente, com autoridade para exercer, como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

**I** - expedir ordem de serviço para autorizar o início da execução do Contrato;

**II** - Acompanhar o bom andamento dos serviços de ligações telefônicas nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19.<sup>a</sup> Região, verificando se há cobrança de multa e encargos, caso haja verificar procedência;

**III** - informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

**IV** - assegurar-se que as tarifas faturadas estejam em conformidade com os valores da proposta vencedora, bem como em consonância com as regras editalícias e a legislação vigente;

**V** - assegurar-se de que as alterações de tarifas de serviços de telefonia fixa local, aplicadas pela CONTRATADA, estão de acordo com a legislação vigente;

**VI** - verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela CONTRATADA, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-la ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

**Parágrafo Segundo** - A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratante pagará à Contratada o valor anual estimado de R\$ 26.026,56 (vinte e seis mil, vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) CRS - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;



e) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - As certidões referidas no *caput* poderão ser extraídas pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho da 19.<sup>a</sup> Região quando estas estiverem disponíveis nos respectivos sítios eletrônicos das entidades emissoras das respectivas certidões ou no SICAF.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada,

**Parágrafo Quarto** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Quinto** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Sexto** - Quando da efetivação do pagamento, será verificada a situação de regularidade da contratada perante a Fazenda Federal, ao INSS, e ao FGTS, e CNDT (Justiça Trabalhista). Caso estiverem com a validade expirada, será efetuada diligência para imediato saneamento da situação, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

**Parágrafo Oitavo** - Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária;

**Parágrafo Nono** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º 4779-1, Agência n.º 3070-8, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Consoante legislação específica vigente, os preços constantes do contrato de prestação de serviços de comunicação de voz serão atualizados, anualmente, pelo IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL, acumulado dos últimos doze meses.

**Parágrafo Primeiro** - O interstício mínimo para o requerimento e concessão do reajustamento será de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo** - As tarifas poderão, à qualquer tempo, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (02.061.0571.4256.0027 - PTRES 075163 - Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica).

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções

**I - ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II - MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,3% (três décimos por cento), não podendo ser superior a 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 (um doze avos) do valor total estimado do contrato, pelo atraso injustificado na execução



de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

**III - MULTA COMPENSATÓRIA** - para o caso de inexecução parcial do contrato: considerar 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 (um doze avos) do valor total estimado do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato: considerar 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**IV - SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**Parágrafo Terceiro** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 15 de abril de 2014.

**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

**VIVIAN SE SOUZA DUARTE FIORENTINI**  
TELEMAR NORTE LESTE LTDA.  
CONTRATADA

**MICHELE FERNANDES BORGES**  
TELEMAR NORTE LESTE LTDA.  
CONTRATADA

**Rejane Tavares da Silva**  
Diretoria Corporativo - Governo Federal  
CPF 788.541.301-25  
RG 1 554 244 SSP/DF

**Maurício Pereira de Araújo**  
Diretor da Secretaria de Administração  
TRT 19ª Região





## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pela Desembargadora Vice-Presidente no exercício da Presidência a licitação objeto da MA 572/14 - PE 12/14 - aquisição de insignias e acessórios (estojos, fitas e faixas) para solenidade da Ordem Capital do Mérito Judiciário do Trabalho. Foi declarada vencedora a empresa Metalvest Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 01.095.360/0001-87, no valor de R\$12.000,00.

AUGUSTO C. R. DE SOUZA  
Secretário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 1/2014**

Contratação de entidade, para prestação de serviços como agente de integração entre o sistema de ensino e este Tribunal, para a concessão de bolsa de complementação educacional, sem vínculo empregatício, sob a forma de estágio, para até 300 (trezentos) estudantes, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Data da Sessão: 19/05/2014, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO  
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo: 38.129/2014. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 033/2014. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ: 33.000.118/0001-79. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado local. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 26.026,56. Assinatura: 15.04.2014. Modalidade: Pregão Eletrônico. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie. Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Vivian Se Souza Duarte Fiorentini e Michele Fernandes Borges, pela empresa contratada. Publicação DOU: 14/05/2014.

Processo: 39.522/2014. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 035/2014. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 33.530.486/0001-29. Objeto: Prestação de serviços de tráfego de chamadas 0800. Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato. Assinatura: 02.05.2014. Modalidade: Pregão Eletrônico 019/2014. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie. Valor: R\$ 1.500,00. Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Genilson Vinhas Batista e Geraldo José Vilar, pela empresa contratada. Publicação DOU: 14.05.2014.

**EXTRATO DE DISTRATO**

Processo: 83.558/2010. Espécie: Cessão de uso TRT 19ª AJA 005/2010. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSTRA 19ª. CNPJ: 41.175.415/1000-83. Objeto: Rescindir o presente contrato, de comum acordo, a partir de 10/09/2013. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie. Assinatura: 30.04.2014. Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. José Helder Paiva Monteiro, pela contratada.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: 94.726/2011. Espécie: 3º Termo Aditivo ao contrato original de prestação de serviços de publicações de matérias. Partes: TRT 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. CNPJ: 08.329.433/0001-05. Objeto do Aditivo: Prorrogar o presente ajuste por mais 12 meses a contar a partir de 19.05.2014. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Assinatura: 22.04.2014. Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Alexandre da Silva Bandetini, pela Contratada. Publicação DOU em 14.05.2014.

Processo: 15.924/2012. Espécie: 1º termo aditivo ao contrato original de serviços de publicidade, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A. CNPJ: 33.000.118/0001-79. Objeto do Aditivo: Inclusão dos serviços objeto desse contrato na nova Vara do Trabalho de Coruripe. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Assinatura: 14.02.2014. Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Vivian Duarte Fiorentini e Michele Fernandes Borges, pela Contratada. Pub. DOU 14.05/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ate/atacadaleilao.html>, pelo código 06032014051400308

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO Nº 20/2014**

Processo Administrativo nº. 34.411/2013. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora para o lote Único a empresa ROSENDO E SOUZO LTDA. CNPJ 15.679.716/0001-34, com o valor de R\$ 196.350,00.

MARIA NELLY DUARTE RIBEIRO  
Pregoeira

**PREGÃO Nº 23/2014**

Processo Administrativo nº. 39.633/2014. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora para a licitação em epígrafe a empresa TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ 00.175.233/0001-25, para o lote único, com o valor global de R\$ 40.392,00.

Maceió, 13 de maio de 2014

LUIS HENRIQUE ALVES SALVADOR  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 21ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Fica a empresa CONSTERRA - Construções, Terraplenagem e Serviços Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, notificada, que em face da inexecução parcial do Contrato TRT/SEA nº 038/2012, foi determinada pela Administração Superior do TRT da 21ª Região a abertura de procedimento administrativo visando a apuração dos fatos, o que poderá culminar com a aplicação das penalidades de multas nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso II, alíneas "a", "c" e "d" do contrato, e da fundamentação do parecer da Assessoria Jurídico-administrativa. Dessa forma, essa empresa dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, para apresentação da defesa prévia, em consonância com o disposto no Art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Fica igualmente notificada a empresa para apresentar faturas referentes aos serviços executados e ao ressarcimento do insumo "areia média".

Natal-RN, 13 de maio de 2014

ADRIANA MACIEL DIAS DA FONSECA  
Diretora da Coordenação Administrativa

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc 101.434/12 PE 08/14. Contrato 21/14. Contratação de serviços continuados de manutenção predial e auxiliar de almoxarifado. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Sul América Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ 01.424.685/0001-66. Valor Mensal R\$ 42.829,96. Assinatura: 05/05/14. Vigência: 30 meses da assinatura. DocOrc PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Rita Terezinha Kuhn/Contratada.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Proc 3.331/14. ARP-PE 11/14. Objeto: Registrar preços de lixeiras. Fornecedor: Comercial HF - Comércio de Produtos Descartáveis e Limpeza. CNPJ 73.905.341/0001-80. Valor Total R\$ 25.580,00. Assinatura 06/05/14. Vigência: 06 meses. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Myller Amorim de Almeida/Fornecedor.

Proc 10.092/14. ARP-PE 19/14. Objeto: Registrar preços de fornecimento de lanches. Fornecedor: José Cláudio Soares da Silva Me. CNPJ 10.426.851/0001-54. Valor Total R\$ 180.400,00. Assinatura 09/05/14. Vigência: 12 meses. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Maria Celenia de Souza da Silva/Fornecedor.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc 3.877/14. 2º Termo Aditivo ao Contrato 13/11. Objeto: Reequilibrar economicamente o valor mensal dos serviços, a contar de 03/12/13, e respectivo o valor mensal dos serviços, a contar de 01/02/14. Fundamento Legal: Portaria MTE 1885/13 e CCT 2014 - MT000054/14. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Assinatura 02/05/14. Signatários: José Silva Barbosa/Contratante; Emerson Ribeiro Alves/Contratada.

**DIRETORIA-GERAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 14 DE MAIO DE 2014.**

O Diretor-Geral do TRT 23ª Região, no uso de suas atribuições, torna pública, em razão do destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 26 da Lei 9.784/99, NOTIFICAR sobre a intimação do TRT 23ª Região de rescindir unilateralmente o Contrato 010/2014, com fundamento nos artigos 77, 78, inc. I e IV, e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como de aplicação das penalidades previstas nos itens 4.6 e 7.1 do Termo de Referência, no

Processo Administrativo nº 53.611/2013, em razão do atraso justificado no início dos serviços e a não disponibilidade do escritório de representação local, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, a empresa IMR TECNOLOGIA E MARKETING LTDA - ME, CNPJ 09.656.438/0001-05, se quiser, apresentar defesa PREVIA.

JOSÉ SILVA BARBOSA  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**EXTRATO DE DISTRATO**

Proc. 494/2011. Contratantes: TRT 24ª Região. CNPJ 37.115.409/0001-63 e Marcos Antônio Marini EPP Ltda. CNPJ 10.692.767/0001-82. Objeto: Rescisão do Contrato nº 20/2011. Data da rescisão: 14.5.2014. Data de Assinatura: 24.5.2014. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira Secretário-Executivo da DGCA. Marcos Antônio Marini EPP. Marcos Antônio Marini EPP.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2014**

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 25/2014, correspondente ao pregão eletrônico 13/2014 para eventual aquisição de material de segurança com vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura (13/05/2014).

Fornecedor: K. S. B. de Oliveira Comércio Me - Me.

CNPJ: 12.283.640/0001-35.

Item 01 - Coleta salva vidas, tamanho médio, capacidade entre 35 a 55 kg, marca Ativa Náutica, Quantidade Registrada: 06 (seis) unidades. Valor unitário: R\$ 113,00 (cento e treze reais).

Item 02 - Coleta salva vidas, tamanho grande, capacidade entre 55 a 110 kg, marca Ativa Náutica, Quantidade Registrada: 18 (dezoito) unidades. Valor unitário: R\$ 168,38 (cento e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Item 03 - Coleta salva vidas, tamanho grande, capacidade acima de 110 kg, marca Ativa Náutica, Quantidade Registrada: 06 (seis) unidades. Valor unitário: R\$ 174,61 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Macapá, 13 de maio de 2014.

Antonivaldo Cambraia Alves  
Supervisor da Seção de Compras e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014 - UASG 090037**

Nº Processo: 103/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em seguro de veículos para a frota da Seção Judiciária do Amapá e Subseções de Laranjal do Jari e Oiapoque. Total de Itens Licitados: 00097. Edital: 14/05/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço Rodovia Br-210, Nº 2131, Infraero II Infraero II - MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/05/2014 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANTONIVALDO CAMBRAIA ALVES

Pregoeiro

(SIDEC - 13/05/2014) 090037-00001-2014NE000030

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2014 - UASG 090012**

Nº Processo: 2.380/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de materiais de expediente. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 14/05/2014 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/05/2014 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

EDIVAL BARRETO DE MAGALHÃES JUNIOR

Pregoeiro

(SIDEC - 13/05/2014) 090012-00014-2014NE000078

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 1.546/2013. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal. CNPJ: 05.456.457/0001-29. Contratada: STAMM TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA ME. CNPJ: 01.570.442/0001-36. Espécie: Contrato SJ/DF nº 10/2014. Objeto: Transporte rodoviário de cargas. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 09/05/2014 a 31/12/2014. Pro-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.